



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 453/2012 - CD, de 14 de maio de 2012.

ANULA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE E O CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS - CENEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo SPU nº 11586597-7, e tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à Sessão do **Conselho Diretor - CD**, realizada no dia 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Por aplicação subsidiária das Súmulas 346 e 473 do STF, as quais discorrem sobre a permissibilidade de anulação de atos da Administração Pública a qualquer tempo, com base no Parecer nº 181/2012/PROJUR constante do Processo SPU nº 11586597-7 e na manifestação unânime do Conselho Diretor da Universidade Estadual do Ceará exarada na Reunião de 14 de maio de 2012, ficam sem eficácia os efeitos decorrentes do convênio firmado em 19 de outubro de 2007 firmado em consequência da Resolução nº 345/2007/CD.

Art. 2º - Em razão da anulação do convênio de que trata o Art. 1º desta Resolução, as instalações outrora cedidas ao Centro de Energias Alternativas – CENEA, situadas na Av. Paranjana, 1700, Campus do Itaperi, Fortaleza, Ceará, retornam à utilização exclusiva da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 345/2007/CD, de 19 de outubro de 2007.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, Fortaleza, 14 de maio de 2012.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Presidente